

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

DE SÃO PAULO

ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.555/0001

-69 - NIRE 35.300.535.502

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022

Sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo Quarto**- No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto**- O Conselho de Administração terá 10 dias para apresentar sua candidatura ao Conselho de Administração, e, para tanto, deve ser realizada reunião do Conselho de Administração, que ocorrerá imediatamente após a posse de tais membros. **Parágrafo Sexto**- Os acionistas poderão convocar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, desde certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócio(s) ou empregados dos acionistas ("Observadores"). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão eliar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada exercício social, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia. **Artigo 13** - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) o ordenamento do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados acomensas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. **Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, respondidas as regras previstas no Acordo de Administração. **Artigo 16** - Nas reuniões do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; ii. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não tire direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; iii. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou por qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17** - Compete ao Conselho de Administração: i. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral; ii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv. convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 12º desse Estatuto Social; v. manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii. avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre o eleiro preferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; viii. exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas. **Artigo 18** - A substituição dos membros do Conselho de Administração far-se-á de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Seção II - Diretoria: Artigo 19** - A Diretoria será composta, por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo elas o Diretor Presidente, o Diretor Técnico, o Diretor Financeiro, o Conselheiro Relações com Investidores e o Conselheiro Relações com Invidos ou não residentes no País, sendo cumpridas na mesma pessoa. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos a contar da data de eleição, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração distribui-la entre seus membros. **Parágrafo Quarto** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino do tal Diretor ausente ou temporariamente impedido. **Artigo 20** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar a regularidade registral desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 21** - Compete à Diretoria, como colegiado: a) zelar pela observância da lei, garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da administração, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos aos acionistas, coparticipantes e administradores da Companhia, bem como a realização de outras atividades rotineiras e irrelevantes e necessárias ao objeto social da Companhia; f) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: i) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; ii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia na CVM, e conformar a base no lucro para aplicação de bônus, ou a conta de lucros ou reservas de lucros; iii) gerenciar e administrar as relações da Companhia com os investidores e fornecedores de bens e serviços; iv) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: i) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; ii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia na CVM, e conformar a base no lucro para aplicação de bônus, ou a conta de lucros ou reservas de lucros; iii) gerenciar e administrar as relações da Companhia com os investidores e fornecedores de bens e serviços; iv) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração, no seu todo, é responsável pelo cumprimento das obrigações da Companhia, aprovadas na reunião de convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independenteamente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas de pelo menos 21 (vinte e uma) e 8 (oito) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar